

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 11-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Luís de Carvalho Castro*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Covas*.

303263355

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 5167/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Processo n.º 914/10.0TJPRT

No 1.º e 2.ª Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo 2.ª Secção de Porto, no dia 24-05-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Mário António Pinheiro Pinhal, casado mas separado judicialmente de pessoas e bens, nascido em 18-06-1960, freguesia de Campanhã [Porto], nacional de Portugal, NIF — 159490278, BI — 3796622, Endereço: Av. da Boavista, 975 — 4.º Esq., 4100-128 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, NIF 181116065, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-07-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 24/05/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena C. C. Correia*.

303297035

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 5168/2010

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 285/10.4TBVFR em que são:

Insolvente: Corticeira Cardoso, L.ª, NIF — 502090570, Endereço: Moure, 4536-904 Santa Maria de Lamas

Administrador da insolvência: Dr Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 24-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discutir e votar a proposta de plano de insolvência, nos termos dos art.ºs 75.º e 209.º, ambos do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião,

a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 20-05-2010. — Nome: *Dr.ª Octávia Marques*, Cargo A Juiz de Direito. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.
303286724

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 5169/2010

Publicidade do despacho de encerramento proferido nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 998/10.0TBVFR, em que é insolvente Noe Cid Gomes Pinto Ferreira, número de identificação fiscal 196809096.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Administrador da insolvência: Dr. Elmano Relva Vaz, endereço na Rua dos Mourãos, 145, 1.º, São Felix da Marinha, 4410-137 São Felix da Marinha.

27 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, Raquel de Lurdes Asseiro Teiga. — O Oficial de Justiça, *Grácia Marques*.
303315179

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 5170/2010

Publicidade do termo da administração pelo Devedor nos autos de Insolvência Pessoa Colectiva n.º 4509/09.2TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra identificada, pelo devedor,

Rohde — Soc. Ind. de Calçado Luso-Alemã, L.ª, número de identificação fiscal 500235244, Endereço: Lugar do Cavaco, Apartado 11, 4524-909 Feira, com sede na morada indicada.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Conceição Santos, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 2 — 1.º Sala 102, Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira

Data: 06-05-2010. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Campos*.
303233669

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 5171/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Processo n.º 1214/10.0TBVFR

Publicidade de encerramento, em que são:

Insolventes: Maria Eugénia Viana Valente, estado civil: casada NIF — 171017846, BI — 1921735, Endereço: Rua Central, N.º 449, 4535-013 Lourosa; Joaquim Pereira Espírito Santo, estado civil: casado, NIF — 103685774, Endereço: Rua Central, N.º 449, 4535-013 Lourosa;

Administrador da Insolvência: Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadaias, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500-1.º Esqº, 4000-448 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE

2010-05-20. — A Juíza de Direito, *Catarina Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*.
303285152

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 5172/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 2654/09.3TBSTS

Referência: 4774180.

Requerente: Compagnie Française Des Grands Vins, S. A.

Insolvente: Divinalis — Comercialização e Distribuição de Vinhos e Bebidas, L.ª

Publicidade de deliberação nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: Divinalis — Comercialização e Distribuição de Vinhos e Bebidas, L.ª, número de identificação fiscal 505466511, endereço: Rua do Vau, São Martinho do Campo, 4795-490 São Martinho do Campo;

Administradora judicial: Ana Maria de Oliveira Silva, endereço na Rua do Campo Alegre, 672, 6.º, direito 4150-000 Porto (telefone: 226096226).

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado plano de insolvência.

1 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Manuel Monteiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.
303020573

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 5173/2010

Processo: 2672/09.1TBSTS-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Jorge Manuel Ferreira Almeida

A Dr.ª Sandra Mendes Ramalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Jorge Manuel Ferreira Almeida, NIF — 194931528, BI — 8875453, Endereço: Rua da Escola C+s, N.º 50, 3.º Dtº, São Romão do Coronado, 4745-610 Trofa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 18-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Laurentina Faria A. S. Ribeiro*.
303286643

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 5174/2010

Prestação de contas (liquidatário)

Processo n.º 4994/03.6TBSTS-T

Efectivo Com. Credores: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

Falido: Confecções Pacheco, L.ª, e outro(s).

O Dr. Dr(a). Paulo Mota, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Confecções Pacheco, L.ª, NIF — 500334218, Endereço: Rua da Indústria, N.º 108, 4796-908 Vila das Aves, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam dez dias de éditos,